

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, AÇÃO CLIMÁTICA E ENERGIA
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1574/2026

Sumário: Delegando competências no Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, em matéria de gestão da despesa, formalização contratual e atos de execução.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ação Climática e Energia

De 21 de outubro de 2026

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade, eficiência e responsabilização na gestão administrativa, orçamental e financeira do Ministério do Ambiente, Ação Climática e Energia, sem prejuízo do respeito pelos limites de competência legalmente fixados e pelos mecanismos de controlo interno e externo aplicáveis;

Considerando que a Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão constitui o serviço central de apoio técnico, administrativo e transversal do MAACE, competindo-lhe, designadamente, assegurar a gestão orçamental, financeira e contabilística, a legalidade das despesas e a tramitação dos procedimentos de contratação pública;

Considerando que o regime legal aplicável distingue os limites próprios de competência para autorização de despesas dos limites em que pode ser delegada a assinatura de contratos, impondo-se que essa diferenciação conste de forma expressa e inequívoca no presente ato;

Ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e com os artigos 4.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2026, de 8 de outubro, que aprova a orgânica do Ministério do Ambiente, Ação Climática e Energia, determino o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Despacho define o âmbito da delegação de competências no Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do MAACE, em matéria de gestão da despesa e de formalização contratual, observando os limites legalmente aplicáveis a cada tipo de ato.

Artigo 2.º

(Autorização de despesas até 3.000.000\$00)

1. Compete ao Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, nos termos da alínea a) do n.º

1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos), sem necessidade de delegação ministerial específica.

2. No âmbito do limite referido no número anterior, o Diretor-Geral pode praticar os atos administrativos e financeiros necessários à formação e execução do correspondente procedimento, sem prejuízo das competências técnicas próprias da Unidade de Gestão de Aquisições, da Direção de Serviço de Administração e Finanças e das demais unidades intervenientes.

Artigo 3.º

(Despesas superiores a 3.000.000\$00 e até 25.000.000\$00)

1. A autorização de despesas de valor superior a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) e até 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) permanece sujeita à competência do Ministro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, salvo disposição legal especial ou delegação específica que expressamente abranja a autorização da despesa.

2. Uma vez autorizada a despesa pelo Ministro, ficam delegados no Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão os atos de formalização e execução administrativa subsequentes que não estejam legalmente reservados a outra entidade.

Artigo 4.º

(Assinatura de contratos)

1. É delegada no Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão a competência para assinar, em representação do MAACE, os contratos cujo valor seja superior a 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) e não exceda 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos), desde que a respetiva despesa tenha sido previamente autorizada pela entidade competente.

2. Os contratos de valor igual ou inferior a 3.000.000\$00 podem ser formalizados pelo Diretor-Geral no âmbito das competências próprias de gestão e autorização da despesa, quando a lei não imponha a intervenção de entidade diversa.

3. A assinatura ao abrigo do presente artigo pressupõe a conclusão regular do procedimento de contratação, a adjudicação, a aprovação da minuta quando exigível, a existência de cabimento e compromisso e a verificação das demais formalidades legais.

Artigo 5.º**(Atos procedimentais e de execução)**

Sem prejuízo dos limites previstos nos artigos anteriores, são ainda delegados no Diretor-Geral os atos instrumentais, administrativos e de execução necessários à concretização das decisões regularmente tomadas, incluindo notificações, comunicações, formalização documental, acompanhamento administrativo e demais atos que não estejam legalmente reservados ao Ministro, ao membro do Governo responsável pelas Finanças, ao Primeiro-Ministro, ao Conselho de Ministros ou a outra entidade.

Artigo 6.º**(Limites e salvaguardas)**

1. O presente Despacho não abrange despesas, contratos ou atos que, pela sua natureza, valor ou regime jurídico, dependam de autorização, aprovação, visto, parecer, homologação ou controlo prévio de outra entidade.
2. O exercício das competências delegadas fica condicionado à existência de dotação orçamental, cabimento, compromisso, legalidade da despesa e observância das regras de contratação pública e de segregação de funções.
3. O Ministro pode, a todo o tempo, avocar qualquer processo ou ato abrangido pela presente delegação, nos termos da lei.

Artigo 7.º**(Menção da qualidade)**

Nos atos praticados ao abrigo da presente delegação deve ser feita menção expressa dessa qualidade e do número e data do presente Despacho.

Artigo 8.º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Oficial.

Direção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Ação Climática e Energia, na Cidade da Praia, aos 21 de outubro de 2026. — O Diretor-Geral, *José Maria Ramos da Veiga*.